



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.772/92

"Dispõe sobre novo limite para abertura de CREDITOS SUPLEMENTARES".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES para reforçar dotações do orçamento vigente além do limite já concedido pela Lei Municipal nº 1.726, de 28 de novembro de 1.991, mais 60% (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros para cobrir o novo limite de 60% (sessenta por cento) serão obtidos como excesso de arrecadação que se verificará em diversas rubricas da receita do orçamento corrente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 31 de dezembro de 1.992

Eduardo Xavier Neto - Prefeito Municipal

Amilcar Pacheco - Dec. da Administração

Salim Aly Baraky - Sec. de Fazenda